

# AFINAL DE CONTAS, O QUE É O ORÇAMENTO MUNICIPAL?

O orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos, taxas e outras receitas) e a destinação desses recursos (quanto e em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano, ou seja, é através dele que o governo faz uma estimativa de quanto será arrecadado e com o que esse dinheiro será utilizado.

O instrumento de planejamento governamental é regulado pelo artigo 165 da Constituição Federal, pela Lei 4.320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 (também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF). Estas normas instituem e regulamentam um modelo orçamentário composto por três leis orçamentárias: O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



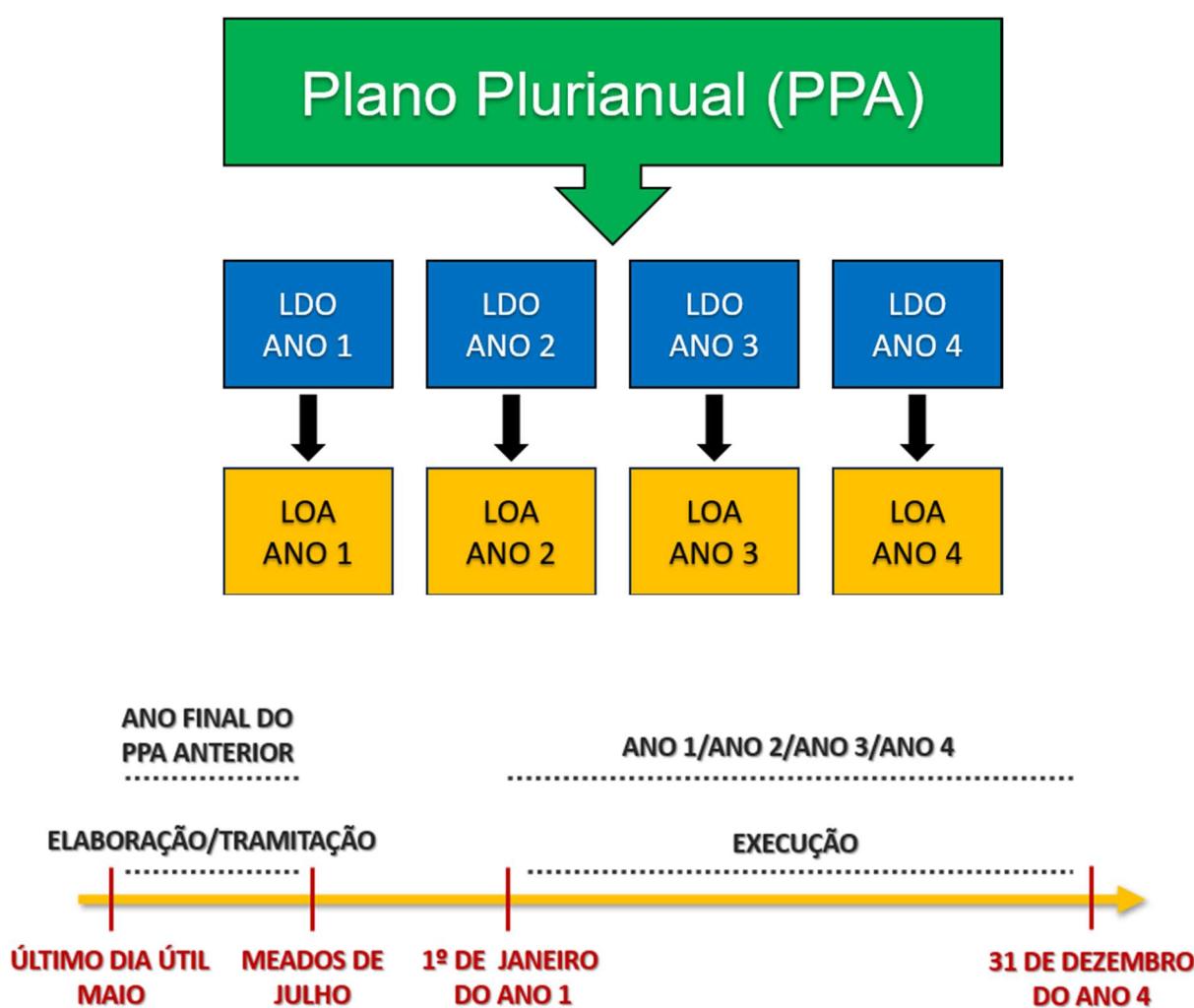
# PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

## Plano Plurianual PPA

O Plano Plurianual (PPA) estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e deve ser elaborado a **cada quatro anos**, reunindo a programação de todos os poderes.

É um plano que contém as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, e tem como finalidade, dentre outros, impedir a descontinuidade de políticas e obras públicas de importância estratégica para o município.

Assim como todos as leis orçamentárias, a elaboração do PPA é de iniciativa do chefe do Poder Executivo, no caso dos municípios pelo Prefeito, deve ser apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, obedecendo prazos e ritos de tramitação. Diferente da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, o PPA tem vigência de quatro anos, contados a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.



## Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem o papel de **orientar** a elaboração da **Lei de Orçamentária Anual (LOA)**, e estabelece as metas e prioridades para a administração pública no ano, também estabelece diretrizes e metas de política fiscal, entre outros assuntos como:

- Nível de equilíbrio geral entre receitas e despesas;
- Regras para as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- As receitas e despesas para o próximo ano;
- Repasse de verbas;
- Etc.



## Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA

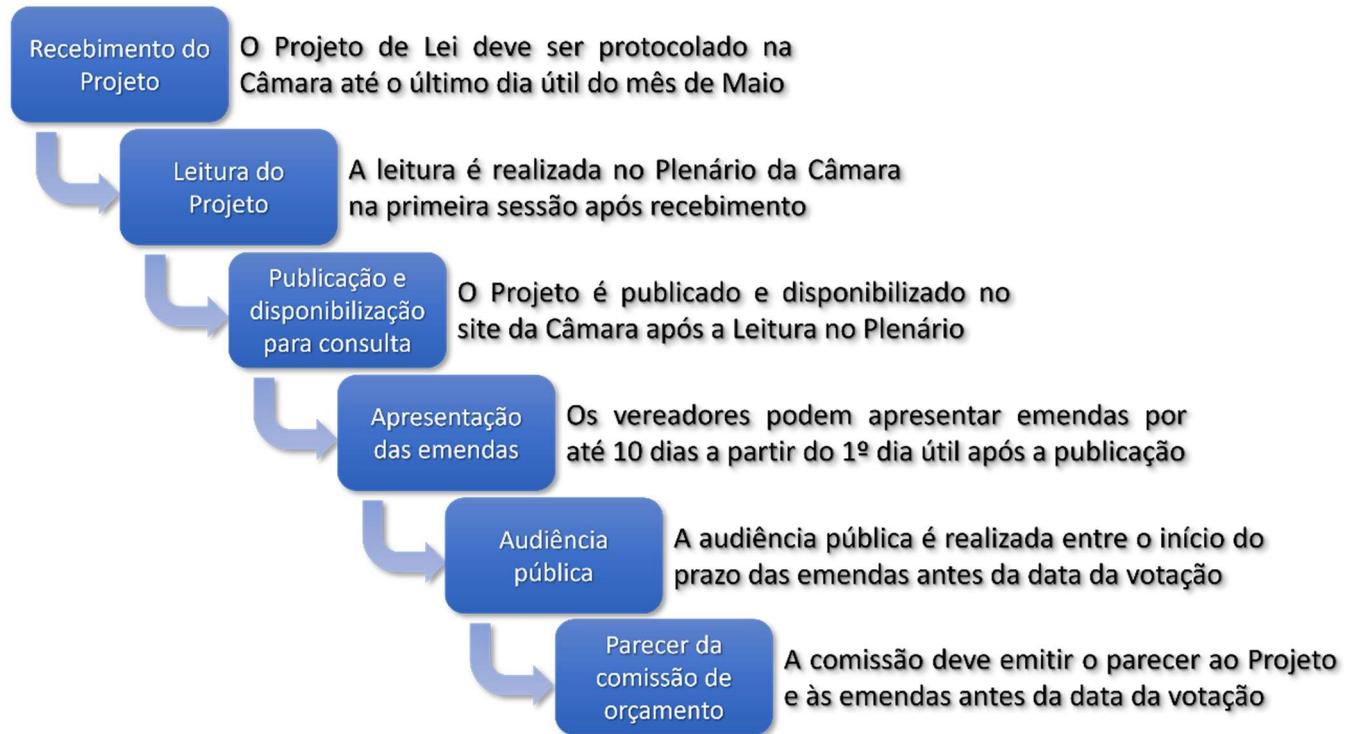
É na Lei Orçamentária Anual – LOA, que se estima as Receitas que serão arrecadas e fixa as Despesas, ou seja, demonstra quanto e onde serão aplicados os recursos arrecadados para o exercício financeiro a que se refere. É na LOA que se define as fontes de receitas (origem) e a aplicação das despesas, organizadas por órgão, função, programas, projetos e atividades que contemplarão as metas e prioridades estabelecidas na LDO para concretização dos programas previstos no PPA, garantindo assim a integração e compatibilidade entre as peças orçamentárias.



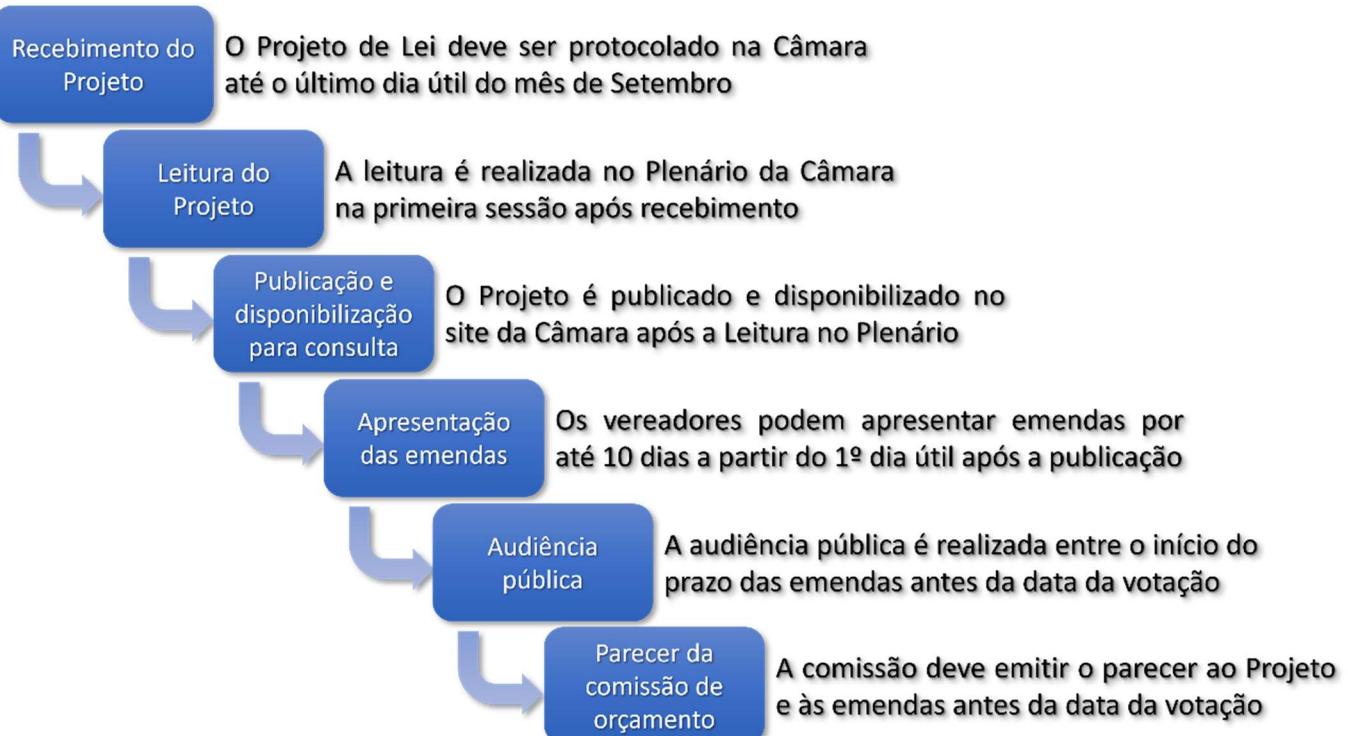
## CRONOGRAMA

### LDO e PPA

O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias seguem o mesmo fluxo de elaboração/tramitação, sendo o PPA a cada quatro anos.



### LOA



**TODO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO PODE SER ACOMPANHADO ATRAVÉS DOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA, E O PROCESSO DE EXECUÇÃO PODE SER ACOMPANHADO POR MEIO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE OCORREM QUADRIMESTRALMENTE. A CÂMARA SEMPRE ANUNCIA NOS CANAIS OFICIAIS A DATA, HORÁRIO E LOCAL QUE ELAS OCORRERÃO.**

## **PARTICIPE!**

Agora que você conhece a definição e as leis orçamentárias, gostaria de participar do orçamento do município? Você pode mandar para nós a sua sugestão através do link: <https://forms.gle/NtmaFHNERXVMtQjw8> e também acompanhar a elaboração e discussão do orçamento municipal através das **Audiências Públicas**.

## **IMPORTANTE!**

**Todas** as sugestões recebidas serão encaminhadas ao **Executivo** para que o departamento competente analise a **viabilidade** da proposta a ser incluída na programação orçamentária municipal.